



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº71/2022

PREGÃO Nº 01/2022

TERMO DE CONTRATO Nº/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Av Pio XII, nº 1283 neste Município, representada neste ato por seu Presidente SANDRO DRUM, brasileiro, casado, inscrito com CPF, nº 504.173.710-04, residente e domiciliado na Travessa Costa e Silva, nº 19, Bairro Centro, nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e por outro lado,, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. (a), residente e domiciliado (a) à, nº, na Cidade de, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº e do CPF nº, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

01.1 – Aquisição de um veículo zero quilômetro, conforme descrições constantes no termo de referência ANEXO I, do Edital de Pregão Presencial 01/2022.

Avenida PIO XII, 1283 Fones (55) 3327 1290 CEP 99440-000
Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”
www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

02.1 – O veículo deverá ser entregue, no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

03.1 – DA CONTRATADA:

03.1.1 – A contratada se obriga a entregar o veículo nas condições estabelecidas no objeto do presente contrato dentro do prazo estipulado no item 02.1.

03.2 – DA CONTRATANTE:

03.2.1 – O pagamento dos valores indicados na proposta vencedora, sem qualquer correção, será realizado 15 (quinze) dias após entrega do veículo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E FORMA DE PAGAMENTO:

04.1 – O pagamento será efetuado em conformidade com a cláusula 3ª item 3.2.1, mediante apresentação de nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS:

05.1 – Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal que resultarem da prática dos serviços relativos a este contrato e durante a sua vigência, especialmente as seguintes: a) Contratação do pessoal a ser empregado pela **CONTRATADA**; b) acidentes com o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

pessoal a ser empregado no serviço; c) recolhimentos para a previdência social; d) impostos, taxas ou contribuições incidentes sobre o serviço; e) imposto de renda sobre o contrato; f) contribuição social da **CONTRATADA** e de seu pessoal.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

06.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 9, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observadas as formas estatuídas no Artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; 44.90.52.52.00 - veículos de tração mecânica.

CLÁUSULA 8ª - VALOR DO CONTRATO PARA FINS LEGAIS:

08.1 – O valor do contrato é R\$
(.....).

CLÁUSULA 9 – DAS PENALIDADES:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

9.1 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa e a época da rescisão;
- d) Impedimento ao infrator que incidir no item “c” desta cláusula, de licitar com a Municipalidade local.

As multas pecuniárias deverão ser colocados à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

Esta notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

CLÁUSULA 10 – DO FORO:

10.1 – Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal número 8.666/93 e as condições estabelecidas no Edital de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

Pregão Presencial nº 01/202, assinam o mesmo em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Salto do Jacuí-RS, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALTO DO JACUÍ-RS
SANDRO DRUM
Presidente da Câmara

EMPRESA VENCEDORA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G. n.º

Nome:

R.G. n.º